



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 288 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.970.-

"Dispõe sobre aquisição de máquina e financiamento"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER; Que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica o chefe do Executivo autorizado à adquirir da firma ERISA Equipamentos Rodoviários e Industriais S/A, uma pá carregadeira, marca Yale, modelo L34-A, com capacidade de 1/ 3/4 jardas cúbicas, caçamba equipada com jogo de 7 dentes, para os serviços de rodagem do Município, cujo valor à vista é de CR\$105.840,00 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Artº 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a financiadora IOCHPE S/A.-Crédito, Financiamento e Investimentos - ICREFI, até o valor de CR\$126.420,00 (Cento e vinte e seis mil quatrocentos e vinte cruzeiros), a ser aplicado nos termos desta Lei.

§ Único - Para execução deste artigo o Executivo poderá firmar contratos, aceitar duplicatas, emitir notas promissórias, acertar com a empresa financeira, todas as condições de financiamento, assinando tudo o que fôr necessário.

Artº 3º) - Será vinculada as contas do Imposto de Circulação de Mercadorias para amortização do referido financiamento até a importância de CR\$5.267,50 (Cinco mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, a partir de 1º de Janeiro de 1971 à 31 de dezembro de 1.972.

Artº 4º) - No caso de insuficiência das Contas do I.C.M., fica estabelecido como garantia as contas do Imposto Único sobre Minerais, nas proporções do artigo 3º.



Prefeitura do Município de Cajamar

fls. 2

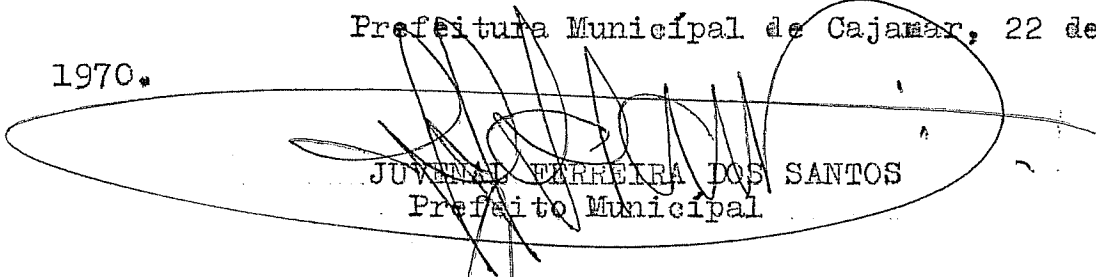
Estado de São Paulo

Artº 5º) - Para cumprimento do artigo 3º, o Poder Executivo, poderá autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. ou o Banco do Brasil S/A para efetuar o débito nas contas do I.C.M. ou Imposto Único sobre Minerais e a crédito da financiadora.

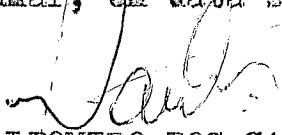
Artº 6º) - As despesas decorrentes desta lei no presente exercício correrão por conta do crédito especial concedido pela Lei nº 283 de 14 de setembro de 1.970, e para os exercícios de 1971 e 1972 correrão por conta de verbas próprias consignadas na proposta Orçamentaria.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de Outubro de 1970.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo